

14422135349310000	339039	0101000000
Estadual		
14422137963600000	339039	0101000000
Estadual		
14422136263610000	339039	0101000000
Estadual		
14422134363590000	339039	0101000000
Estadual		
14422134363630000	339039	0101000000
Estadual		
14422134363680000	339039	0101000000
Estadual		
14422134363690000	339039	0101000000
Estadual		
14422134363700000	339039	0101000000
Estadual		
14422134365040000	339039	0101000000
Estadual		
14243130573390000	339039	0101000000
Estadual		
14243130573440000	339039	0101000000
Estadual		
14422130573470000	339039	0101000000
Estadual		
14422130566760000	339039	0101000000
Estadual		

Contratado: NORTE TURISMO LTDA
Endereço: Tv Pe Prudêncio, Bairro: Campina, 4EB
CEP. 66010-150 - Belém/PA
Telefone: 0000000000
Ordenador: JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

PORTARIA DESIGNAÇÃO FISCAL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371917
Portaria Nº 33 de 26 de Abil de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 7.029/2007, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e as empresas ALUCAR LOCADORA DE VEÍCULOS E BIG BEM TRANSPORTES
PROCESSO Nº: 2011/479867
CONTRATO Nº: 06/2012 e 07/2012

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de locação de ônibus com motorista sob regime de fretamento eventual e locação de van.
DATA DE ASSINATURA: 28/03/2012
VIGÊNCIA: 28/03/2012 a 28/03/2013
FISCAL: NATALINA ROCILENE
MATRÍCULA Nº: 57188617-4
FISCAL SUBSTITUO: FERNANDA MENDES
MATRÍCULA: 57193693-2

Art. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e fará relatórios mensais que serão enviados a Divisão de Contratos e Convênios até o dia 10 subsequente de cada mês.
Art. 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura Contrato acima especificado.
Art. 5º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Instituto de Metrologia
do Estado do Pará

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371659
PORTARIA: 0253

Prazo para Aplicação (em dias): 30		
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10		
Nome do Servidor		Cargo do Servidor
Matricula		
JOSÉ RIBAMAR PINHEIRO DA COSTA		AGENTE DE
PORTARIA 020		
Recurso(s):		
Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa
Valor		
14122129745340000	02600000000	339030
1.500,00		
14122129745340000	02600000000	339036
200,00		
14122129745340000	02600000000	339039
300,00		
Observação: Suprimento de Fundos para atender com despesas eventuais na Gerência de Serviços Gerais.		
Ordenador: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira		

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371763

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01 POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ – IMETROPARÁ E WALTER COSTA JÚNIOR COMO ABAIXO SE INFERE:
INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ – IMETROPARÁ, sediado em Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Av. Almirante Barroso nº1645, Bairro do Marco, inscrita no CNPJ nº 83270082/001-11, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Luiziel Henderson Guedes de Oliveira, brasileiro, casado, notário e registrador público, RG nº 44339999 – SEGUP/PA e CPF nº093. 934.712-15 residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **WALTER COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Tv. do Chaco nº 2609 Apt. 504 – Bairro: marco – Belém/PA, portador da carteira de identidade nº 16275 – OAB/PA, CPF nº 650.847.302-63, também denominado **CONTRATADO**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviços, por prazo determinado, nos termos do Art. 36 da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei Complementar nº 7, de 25 de setembro de 1991, e alterada pela Lei complementar nº 77 de 28 de dezembro de 2011 observadas às cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA I:
Fundamento Legal – Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se na insuficiência de pessoal para a execução dos serviços essenciais;

CLÁUSULA II:
Cargos – O contratado ocupará o cargo de Procurador Autárquico, com o intuito de defender os interesses do órgão ao qual é vinculado, nos termos do anexo I, Quadro 03, da Lei Estadual nº 7.136/2008;
Parágrafo único – É vedado ao contratado o exercício de qualquer função distinta da que foi contratada;

CLÁUSULA III:
Da jornada de trabalho – O contratado cumprirá jornada semanal de 30 (trinta) horas, as quais se darão de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas, nos termos da Lei Estadual nº 7.136/2008;

CLÁUSULA IV:
Prazo – O prazo de validade deste contrato é de 12 (doze) meses como termo inicial em 19 de abril de 2012, e o final em 19 de abril de 2013.

CLÁUSULA V:
Prorrogação – Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado, conforme a legislação vigente, **sendo vedada a recontração, salvo se decorrido 1 (um) ano do término da contratação anterior** ;

CLÁUSULA VI:
Vencimento – Durante o prazo mencionado na cláusula III, o contratado receberá, como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 6.691,63 (seis mil seissentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos);

CLÁUSULA VII:
Regime Jurídico – O Regime Jurídico do Servidor Temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto do Servidor Público;

CLÁUSULA VIII:
Regime Previdenciário – O contratado vincula-se ao regime geral da previdência social, para o qual contribuirá obrigatoriamente, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 0520/2007;

CLÁUSULA IX:
Autorização – Este contrato é celebrado **nos termos da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará**;

CLÁUSULA X:
Rescisão, distrato e anulação – o distrato acontecerá por solicitação do Contratante, quando manifestar expressamente e por escrito essa intenção, com antecedência mínima de 10(dez) dias. A rescisão acontecerá quando insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação, na hipótese do inadimplemento de cláusula ou condição contratual ou na contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº7/91 e alterada pela Lei complementar nº 77 /2011 é nula de pleno direito; Ambos poderão solicitar a rescisão unilateral do contrato, desde que notifiquem a outra parte, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência;

CLÁUSULA XI:
Registro e Publicação – este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados do termo inicial e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu início;

CLÁUSULA XII:
Recursos orçamentários – Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Estadual, estando livres e não comprometidas no seguinte elemento de despesa;

CLÁUSULA XIII:
Foro – Será o foro de Belém/PA competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, pelo que as partes renunciam a outro qualquer, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter;
E, por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo a tudo presentes.

Belém, 19 de abril de 2012.
INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE
WALTER COSTA JÚNIOR
CONTRATADO

Fundação de Atendimento
Socioeducativo do Pará

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371688
PORTARIA: 0265/2012

Objetivo: Realizar visita domiciliar aos familiares de jovens custodiados no CIJAM.
Fundamento Legal: Art.145 da LEI 5.810/94 (Processo 187141 de 23/04/201 - MEM 286/2012- CIJAM)